PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

RETIFICAÇÃO DO QUESTIONAMENTO 01 AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 22/2026, cujo objeto é o fornecimento continuado, sob demanda, de certificados digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, abrangendo certificados dos tipos e-CPF A3 com token, e-CPF A3 em nuvem (Bird ID), e-CNPJ A1, e-CNPJ A3 com token e certificado SSL Wildcard OV, vem por meio deste **RETIFICAR A RESPOSTA 01 REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03**, em razão da unidade demandante ter reanalisado o pedido e a documentação que instruem a contratação e assim verificado que a resposta originalmente fornecida indicou, de forma equivocada, cobertura de 60 (sessenta) meses para o referido item. Nesse sentido:

Onde se lê:

"Conforme o item 4.8 do Anexo IV, a estimativa de preço do Certificado SSL Wildcard OV foi apurada considerando cobertura de 60 (sessenta) meses, tendo por referência a cotação apresentada, que contemplava esse período de vigência. Assim, para fins de elaboração da proposta comercial relativa ao item 5, o licitante deverá considerar a cobertura de 60 (sessenta) meses.
Registre-se, ainda, que, em razão das normas técnicas aplicáveis à certificação SSL, a cobertura de 60 (sessenta) meses poderá ser executada mediante emissões sucessivas de certificados de validade anual, ao longo do período contratado, conforme já consignado no item 4.3 do Anexo IV, cabendo à contratada assegurar a continuidade da proteção do domínio principal e de seus subdomínios durante todo o período."

Leia-se:

"Constatou-se a ausência de indicação expressa do prazo de cobertura do certificado no item 5. Esclarece-se que o Certificado Digital SSL Internacional, modelo Wildcard OV, para validação de um domínio principal e de seus subdomínios, deverá contemplar cobertura de 12 (doze) meses. Dessa forma, para fins de elaboração da proposta comercial relativa ao item 5, o licitante deverá considerar cobertura de 12 (doze) meses."

Esclarece-se, ainda, que o valor estimado do item foi calculado com base em referências de mercado correspondentes ao período de 12 (doze) meses, não tendo sido considerada, para fins de orçamento estimativo, cobertura de 60 (sessenta) meses. A menção anteriormente realizada a cobertura de 60 (sessenta) meses decorreu de equívoco material, ora corrigido.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 15 de julho de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025